CONTRATO Nº 14/2023 – FMS

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE** E A EMPRESA **MINAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no C.N.P.J/MF sob nº 11.370.682/0001-40, sede à Rua Antonio Dias Pina nº 40, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Sra. Gestora a Sra. Glicia Karine Araújo Fontes e do outro lado a empresa **MINAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 12.022.934/0001-03, estabelecida na Rua R Dr. Laudelino Freire, Nº 184 Complementar sala 04, cidade de Largarto/Se CEP: 49.400-00 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Administrador o Srº Edvaldo dos Santos Santiago, brasileiro, portador do RG: 1.143.716 SSP/SE, CPF nº. 885.431.105-72, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2023- FMS, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2023-FMS, fundamentada nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet e conectividade de acesso privado à rede para atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde de Rosário do Catete/SE, para as ações básicas de funcionamento da Secretaria de Saúde.

Glicia Karine Araujo Fontes
CPF: 797.300.785-72

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DE REAJUSTE

3.1. **O Fundo Municipal de Saúde** pagará a CONTRATADA pela locação dos equipamentos objeto deste contrato mensalmente a importância de R$ 1.413,00 (mil quatrocentos e treze reais)

3.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas;

3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

ITEM	LOCAL UTILIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	V. MENSAL	V. ANUAL
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE – CONSELHO DA SAÚDE.	Circuito de internet Link Banda Larga com largura de banda de 148Mbps.	R$ 157,00	R$ 1.884,00
2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE – HOSPITAL.	Circuito de internet Link Banda Larga com largura de banda de 148Mbps.	R$ 157,00	R$ 1.884,00
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE – PSF DE SIRIRISINHO.	Circuito de internet Link Banda Larga com largura de banda de 148Mbps.	R$ 157,00	R$ 1.884,00
4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE – PSF I - POSTO EDELZIO V. DE MELO.	Circuito de internet Link Banda Larga com largura de banda de 148Mbps.	R$ 157,00	R$ 1.884,00

Clicia Karine Araujo Fontes
CPF: 797.300.765-72

5	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE – PSF II - POSTO EDMAR MESQUITA.	Circuito de internet Link Banda Larga com largura de banda de 148Mbps.	R$ 157,00	R$ 1.884,00
6	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE – PSF III - POSTO JOSÉ F. DE ARAÚJO.	Circuito de internet Link Banda Larga com largura de banda de 148Mbps.	R$ 157,00	R$ 1.884,00
7	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE – PSF IV – POSTO ANTÔNIO F. MAYNARD.	Circuito de internet Link Banda Larga com largura de banda de 148Mbps.	R$ 157,00	R$ 1.884,00
8	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE – SECRETARIA.	Circuito de internet Link Banda Larga com largura de banda de 148Mbps.	R$ 157,00	R$ 1.884,00
9	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE – ALMOXARIFADO.	Circuito de internet Link Banda Larga com largura de banda de 148Mbps.	R$ 157,00	R$ 1.884,00
VALOR TOTAL MENSAL: R$ 1.413,00 (mil quatrocentos e treze reais)		**VALOR TOTAL ANUAL R$:** R$ 16.956,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e seis reais)		

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade Orçamentária - 46001 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade - 6330 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa - 339039 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos - 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Incumbe à CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar as cópias, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

Gilvia Karine Araujo Fontes
CPF: 797.300.785-72

6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

6.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Incumbe à CONTRATADA:

7.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Administração de Rosário do Catete ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.1.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

7.1.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

7.1.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante toda vigência contratual;

Glícia Karine Araujo
Fontes
CPF: 797.300.785-72

7.1.8. Substituir o equipamento no prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas) horas, a contar da comunicação da contratante, em razão de acidentes, reparos e mau funcionamento;

7.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Secretaria de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

8.2. A sanção de advertência de que trata o item 8.1.1. acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
8.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Glicia Karine Araujo Fontes
CPF: 797.300.785-72

8.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

9.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

9.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
Glícia Karine Araújo Fontes
CPF: 797.309.785-72

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei n° 8.666/93.

10.2. A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a entrega e instalação do equipamento no local determinado pela Contratante, num prazo máximo de 20 dias úteis (vinte dias úteis) horas contado a partir da assinatura deste contrato.

10.3 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica sob a responsabilidade do servidor conforme designado Gestor o Sr ANTHONY ANDRE DE MENESES SOUSA C.P.F 055.XXX.XXX-98, lotado na Secretaria de Gabinete, para acompanhar e fiscalizar o Sr RICARDO SANTOS SILVA C.P.F:053,XXX,XXX-08 a execução do presente Contrato.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

10.5. A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, devendo a Contratada efetuar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, por escrito, da Contratante:

a) Estão inclusos nos serviços de manutenção:
b) Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
c) Limpeza interna e externa da máquina;
d) Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
e) Controle dos principais reguladores;
f) Verificação do funcionamento geral da máquina;
g) Verificação das partes elétricas, eletrônicos e mecânicos;
h) Reposição das peças.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Glicia Karine Araujo Fontes
CPF: 797.369.765-72

10.6 Em caso de necessidade de deslocamento da máquina, a Contratada obriga-se a substituí-la por outra com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário do Catete/SE, 10 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Glicia Karine Araujo Fontes
CPF: 797.300.755-72

Glicia Karine Araújo Fontes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Edvaldo dos Santos Santiago
MINAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edvaldos Almeida Pereira
CPF nº: 006.939.155-16

Maria José Carvalho
CPF nº: 025.XXX.XXX-77